



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Avedo

C.M.A.R.

Proc. nº\_1600/2016\_

Folha \_\_\_\_\_ 01 \_\_\_\_\_

---

Rubrica

## PROJETO DE LEI N.º 27/2016

"Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências"

**Art. 1º** Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

**Parágrafo único.** O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do município sob regime de permissão ou concessão.

**Art. 2º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar deverão afixar avisos em local para fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO".

**Art. 3º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

C.M.A.R.

Proc. nº 1600/2016

Folha 02

---

Rubrica

## JUSTIFICATIVA

A legislação municipal já garante que alguns poucos assentos sejam reservados para uso por gestantes, idosos, obesos e deficientes físicos. Infelizmente, não é incomum cenas nos coletivos, onde essas pessoas viajam em pé, pela ocupação dos poucos lugares reservados, na maioria das vezes por passageiros não afetados a esse direito. A partir da sua conversão em lei, todos os assentos passam a ser de uso preferencial aos idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo. O objetivo dessa lei é justamente de caráter educacional, que proporcionará uma cultura de respeito e cortesia.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2016.

---

Vereador  
Hélio Severino de Azevedo